



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**  
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130  
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**PADI 11/2026**  
**Processo Digital 05/2026**  
**Parecer 11/2026**

**Ao**  
**Departamento de Licitações Honório Serpa – PR**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei 14.133/21 e art. 109, do Decreto Municipal 84/2023, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para o seguinte objeto:

*“Pavimentação asfáltica de vias Vicinais em CBUQ, 108.550,00m<sup>2</sup>, incluído, drenagem, sub-base, base, revestimento, sinalização de trânsito horizontal e vertical, ensaios tecnológicos e placa e comunicação*

Observa-se que o julgamento será pelo menor preço, entretanto, não compete a esta Procuradoria analisar a procedência e regularidade dos valores apresentados, cabendo à secretaria interessada avaliar o seu convencimento quanto ao valor balizado.

É o que há de mais relevante para relatar.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**  
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130  
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

*contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica, orçamentários ou de conveniência e oportunidade.

Inicialmente, verifica-se no sistema a **justificativa técnica**, devidamente fundamentada, para a **inversão de fases** e a para a realização da concorrência de **forma presencial**.

Observa-se que o meio de licitação utilizado é a **concorrência**, nos termos do art. 6º, XXXVIII, da Lei 14.133/21, sendo que o preço máximo que a administração pretende pagar corresponde a R\$ 26.289.754,21 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos).

A concorrência no caso segue o regime de menor preço.

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, realizado por servidor da área técnica e requisitante, contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio departamento assistido, ele aparentemente encontra-se adequado ao prosseguimento do processo.

O Termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições mínimas exigidas nos instrumentos da espécie (art. 6, XXIII, da Lei 14.133/2021).

A Minuta de Edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Igualmente, a minuta de contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**  
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130  
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Ainda, ressalto que a licitação deve ser conduzida por agentes de contratação/equipe de apoio, observando, no que couber, os requisitos indicados nos artigos 7º e 8º, da Lei 14.133/2021.

Por fim, a Contabilidade municipal informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das dotações orçamentárias constantes no Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido no art. 167, inc. I e II da Constituição Federal e lei de licitações e contratos administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, LDO e a LOA.

### **3. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica, orçamentários ou de conveniência e oportunidade, opina-se, sem caráter vinculante, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer, submetido à apreciação da autoridade competente.

Honório Serpa/PR, datado e assinado digitalmente.

---

Leonardo Borella  
OAB/PR 81.549  
Procuradoria